



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 31/2025

WAGNER DA SILVA DEL BUONO, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra/SP, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Decisão Cautelar proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), nos autos do Processo TC-012605.989.25-0, que determinou a suspensão imediata da Dispensa de Licitação nº 31/2025, promovida por esta Câmara Municipal, com base no artigo 171, §1º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando os apontamentos técnicos da referida decisão, especialmente quanto à exigência de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), exigência essa que se mostra indevida à luz da jurisprudência predominante no âmbito do próprio Tribunal de Contas, a exemplo do decidido no processo TC-015910.989.17-71;

Considerando que o objeto contratual envolve a prestação de serviços técnicos especializados de natureza multidisciplinar, abrangendo atividades de assessoria técnica, revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento do Município de Serra Negra/SP, mediação participativa e condução de audiências públicas, cuja execução não se restringe a atividades privativas de engenheiros ou arquitetos, sendo essencial a atuação de profissionais das áreas de urbanismo, planejamento territorial, ciências sociais, direito urbanístico e afins;

Considerando, portanto, que a exigência de registro da empresa licitante no CREA ou CAU restringe indevidamente a competitividade do certame e contraria o princípio da isonomia entre os licitantes, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, configurar vício de legalidade do procedimento;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Turística Hidromineral - Estado de São Paulo



Considerando a necessidade de adequação técnica e jurídica dos termos da contratação para garantir a legalidade, a ampla competitividade e o interesse público, bem como a prerrogativa do Poder Legislativo de revogar procedimento licitatório quando presentes razões de interesse público superveniente, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando, ainda, que o Tribunal de Contas solicitou esclarecimentos quanto ao item 11.3 do Termo de Referência, diante da ausência de divulgação do valor estimado da contratação no ato convocatório, em desrespeito ao princípio da transparência e ao disposto no artigo 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que compromete a plena informação aos potenciais interessados e a adequada aferição da vantajosidade da contratação, e

Considerando, ainda, o parecer jurídico exarado nos presentes autos FAVORÁVEL a revogação da presente dispensa.

RESOLVE:



REVOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2025, por razões de interesse público, fundadas na necessidade de correção das exigências editalícias e reformulação do Termo de Referência, inclusive com a inserção do valor estimado da contratação, de modo a atender aos princípios da legalidade, isonomia, ampla concorrência e eficiência, conforme os fundamentos da decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DETERMINAR a abertura do prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes interessados, caso queiram, apresentem recursos administrativos, na forma do art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINAR a publicação do presente despacho para que se produza os efeitos legais.

Serra Negra/SP, 10 de julho de 2025.

WAGNER DA SILVA DEL BUONO
Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra